

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 07.481.027/0001-92
Cidade: Brasília UF: DF
Valor autorizado para captação: R\$ 474.044,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3476 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 39205-7
Período de Captação até: 12/06/2027

21 - Processo: 71000.020761/2025-92
Proponente: Instituto Impulsiona
Título: PIS - Programa de Impulso Social
Registro: 2500030
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 53.381.079/0001-04
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.179.727,82
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0183 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 43037-4
Período de Captação até: 12/06/2027

22 - Processo: 71000.031460/2025-94
Proponente: Instituto Mano Down
Título: Caminhada Mano Down 15 Anos
Registro: 2500384
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 23.684.121/0001-03
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 279.000,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1585 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 34013-8
Período de Captação até: 12/06/2027

23 - Processo: 71000.034391/2025-71
Proponente: Instituto Mano Down
Título: Academia Mano Down - Ano IV
Registro: 2500446
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 23.684.121/0001-03
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 753.552,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1585 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 34019-7
Período de Captação até: 12/06/2027

24 - Processo: 71000.035463/2025-05
Proponente: Instituto Tiago Camilo
Título: Judô com Tiago Camilo 1 - Paraná
Registro: 2500452
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 15.865.120/0001-29
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 3.722.080,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1526 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 31310-6
Período de Captação até: 12/06/2027

25 - Processo: 71000.035464/2025-41
Proponente: Instituto Tiago Camilo
Título: Judô com Tiago Camilo 1 - Rio de Janeiro
Registro: 2500454
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 15.865.120/0001-29
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 848.208,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1526 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 31309-2
Período de Captação até: 12/06/2027

26 - Processo: 71000.035466/2025-31
Proponente: Instituto Tiago Camilo
Título: Judô com Tiago Camilo 1 - Minas Gerais
Registro: 2500458
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 15.865.120/0001-29
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 4.094.384,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1526 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 31311-4
Período de Captação até: 12/06/2027

27 - Processo: 71000.033595/2025-94
Proponente: ONG - Esporte, Qualidade de Vida e Inclusão Social
Título: Beach Tennis Gabriel Santos
Registro: 2500430
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.566.488-0001-72
Cidade: Jundiá UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 837.891,58
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6519 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 36178-X
Período de Captação até: 12/06/2027

28 - Processo: 71000.020612/2025-23
Proponente: Passatempo Educativo
Título: Futebol Ciência III
Registro: 2500020
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.734.376/0001-79
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 492.840,03
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3567 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 55547-9
Período de Captação até: 12/06/2027.

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 71000.035472/2025-98
No Diário Oficial da União nº 119, de 27 de junho de 2025, na Seção 1, página 51 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.742/2025, ANEXO I, onde se lê: Título: Futebol e Educação em Rio Doce - Ano IV, leia-se: Título: Pazear: Futebol e Educação em Rio Doce - Ano IV.

Processo Nº 71000.010870/2024-11
No Diário Oficial da União nº 74, de 17 de abril de 2024, na Seção 1, página 23 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.680/2024, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2822 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 9581-1, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2822 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 39581-1.

LUDMILA FERREIRA MARTINS COSTA ABADIA
Presidente da Comissão Técnica de Lei de Incentivo ao Esporte

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 30 DE JUNHO DE 2025

Processo SEI nº 17944.000787/2025-19
Interessado: Município de Belo Horizonte - MG.
Assunto: Contratos de garantia e de contragarantia, ambos referentes ao Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Município de Belo Horizonte - MG e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 132.518.987,83 (cento e trinta e dois milhões quinhentos e dezoito mil novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos), cujos recursos são destinados à modalidade Médias e Grandes Cidades, Eixo Cidades Sustentáveis e Resilientes, Subeixo Mobilidade Urbana Sustentável, selecionada pela Portaria do MCID nº 767, de 26 de julho de 2024, no âmbito do Novo PAC, conforme autorização dada pela Lei Municipal nº 11.796, de 30 de dezembro de 2024.
Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 97 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, autorizo a concessão da garantia da União, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 6º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

FERNANDO HADDAD
Ministro

DESPACHO DE 30 DE JUNHO DE 2025

Processo nº 17944.006033/2024-91
Interessado: Estado do Ceará - CE.
Assunto: Contratos de garantia e de contragarantia, ambos referentes ao Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Estado do Ceará e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 33.420.000,00 (trinta e três milhões quatrocentos e vinte mil reais), cujos recursos são destinados ao financiamento do Projeto de Urbanização da Comunidade Dendê - 2ª Etapa, no âmbito do PRÓ-MORADIA - Modalidade Periferia Viva - Urbanização de Favelas (Novo PAC).
Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 97 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, autorizo a concessão da garantia da União, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 6º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

FERNANDO HADDAD
Ministro

DESPACHO DE 1º DE JULHO DE 2025

Processo nº 17944.002016/2025-66
Interessado: Município de Santos (SP).
Assunto: Contratos de garantia e de contragarantia, ambos referentes ao Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Município de Santos - SP e a Caixa Econômica Federal, no valor de até R\$ 178.706.258,00 (cento e setenta e oito milhões setecentos e seis mil duzentos e cinquenta e oito reais) destinado à Urbanização e regularização do Jardim São Manoel e Parque Palafitas, no âmbito do Programa Pró-Moradia - NOVO PAC.
Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 97 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, autorizo a concessão da garantia da União, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 6º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

DARIO CARNEVALLI DURIGAN
Ministro
Substituto

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

3ª SEÇÃO

1ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

RETIFICAÇÃO

Torna-se sem efeito a publicação no DOU nº 121 de 01/07/2025, Seção 1, pag. 57, referente a pauta de julgamento da 1ª Turma Ordinária da 3ª Seção do CARF, uma vez que esta já havia sido publicada no DOU nº 118 de 26/06/2025, Seção 1, pag. 95.

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.270, DE 1º DE JULHO DE 2025

Altera a Instrução Normativa RFB nº 2.172, de 9 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o Cadastro de Pessoas Físicas.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 350, caput, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto o art. 11 da Lei nº 4.862, de 29 de novembro de 1965, nos arts. 1º e 3º do Decreto-Lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 32 do Anexo do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, e nas Portarias Interministeriais MF/MRE nº 101 e nº 102, de 23 de abril de 2002, resolve:



Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 2.172, de 9 de janeiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 32-A. O documento de identificação dos Estados Partes do Mercosul e Estados associados, admitido em acordo internacional, permanece válido para os atos cadastrais no CPF até o dia 31 de dezembro de 2025." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

SECRETARIA ADJUNTA

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 112, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PRIVADO. PAGAMENTO A OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INCIDÊNCIA.

As importâncias pagas ou creditadas por consórcio público de direito privado a outras pessoas jurídicas pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional; pela prestação de serviços de limpeza, conservação, segurança, vigilância e pela locação de mão de obra; a título de comissões, corretagens ou outra remuneração pela representação comercial ou pela mediação na realização de negócios civis e comerciais, e por serviços de propaganda e publicidade; e a título de prestação de serviços a outras pessoas jurídicas que explorem as atividades de prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber estão sujeitas à incidência do imposto sobre a renda na fonte.

Compete à fonte reter o imposto sobre a renda.

Dispositivos Legais: art. 241 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988; arts. 1º e 6º da Lei nº 11.107, de 2005; arts. 714, 716, 718, 723 e 775 do Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza aprovado pelo artigo 1º do Decreto nº 9.580, de 2018; e art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2021, incluído pelo artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 2023.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.

Não produz efeitos a consulta formulada que não identifique o dispositivo da legislação tributária e aduaneira sobre cuja aplicação haja dúvida.

Dispositivos Legais: arts. 46 e 52, inciso I, do Decreto nº 70.235, de 1972; e art. 27, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 2021.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.001, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

TRUST IRREVOGÁVEL E DISCRICIONÁRIO INSTITUÍDO NO EXTERIOR. LEI Nº14.754, DE 2023. REGIME DE TRANSPARÊNCIA FISCAL. APLICABILIDADE. DEFINIÇÃO DE INSTITUIDOR E BENEFICIÁRIO.

A Lei nº 14.754, de 2023, define o instituidor como a pessoa física que, por meio da escritura do trust, destina bens e direitos de sua titularidade para formar o trust (art. 12, inciso II). Quando o trust for criado por meio do patrimônio de pessoas jurídicas residentes no exterior, será preciso investigar a cadeia patrimonial de modo a encontrar a pessoa física que em última instância seja a titular daquele patrimônio, ainda que detido diretamente por meio de pessoas jurídicas. Essa pessoa física será considerada o instituidor (settlor) do trust para fins da aplicação da Lei nº 14.754, de 2023.

A Lei nº 14.754, de 2023, define beneficiário como a pessoa indicada para receber do trustee os bens e direitos objeto do trust. A utilização do verbo "indicar" aponta não ser necessária a aquisição do direito ao patrimônio do trust para que uma pessoa seja considerada beneficiária desse trust. A existência de uma expectativa de direito ao patrimônio do trust é suficiente para a caracterização da condição de beneficiário.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 75, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), arts. 121, 125; Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, arts. 10, 11 e 12.

DANIEL TEIXEIRA PRATES
Coordenador de Tributação Internacional

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.002, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

TRUST IRREVOGÁVEL E DISCRICIONÁRIO INSTITUÍDO NO EXTERIOR. LEI Nº14.754, DE 2023. REGIME DE TRANSPARÊNCIA FISCAL. APLICABILIDADE. DEFINIÇÃO DE INSTITUIDOR E BENEFICIÁRIO.

A Lei nº 14.754, de 2023, define o instituidor como a pessoa física que, por meio da escritura do trust, destina bens e direitos de sua titularidade para formar o trust (art. 12, inciso II). Quando o trust for criado por meio do patrimônio de pessoas jurídicas residentes no exterior, será preciso investigar a cadeia patrimonial de modo a encontrar a pessoa física que em última instância seja a titular daquele patrimônio, ainda que detido diretamente por meio de pessoas jurídicas. Essa pessoa física será considerada o instituidor (settlor) do trust para fins da aplicação da Lei nº 14.754, de 2023.

A Lei nº 14.754, de 2023, define beneficiário como a pessoa indicada para receber do trustee os bens e direitos objeto do trust. A utilização do verbo "indicar" aponta não ser necessária a aquisição do direito ao patrimônio do trust para que uma pessoa seja considerada beneficiária desse trust. A existência de uma expectativa de direito ao patrimônio do trust é suficiente para a caracterização da condição de beneficiário.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 75, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), arts. 121, 125; Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, arts. 10, 11 e 12.

DANIEL TEIXEIRA PRATES
Coordenador de Tributação Internacional

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.003, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

TRUST IRREVOGÁVEL E DISCRICIONÁRIO INSTITUÍDO NO EXTERIOR. LEI Nº14.754, DE 2023. REGIME DE TRANSPARÊNCIA FISCAL. APLICABILIDADE. DEFINIÇÃO DE INSTITUIDOR E BENEFICIÁRIO.

A Lei nº 14.754, de 2023, define o instituidor como a pessoa física que, por meio da escritura do trust, destina bens e direitos de sua titularidade para formar o trust (art. 12, inciso II). Quando o trust for criado por meio do patrimônio de pessoas jurídicas residentes no exterior, será preciso investigar a cadeia patrimonial de modo a encontrar a pessoa física que em última instância seja a titular daquele patrimônio, ainda que detido diretamente por meio de pessoas jurídicas. Essa pessoa física será considerada o instituidor (settlor) do trust para fins da aplicação da Lei nº 14.754, de 2023.

A Lei nº 14.754, de 2023, define beneficiário como a pessoa indicada para receber do trustee os bens e direitos objeto do trust. A utilização do verbo "indicar" aponta não ser necessária a aquisição do direito ao patrimônio do trust para que uma pessoa seja considerada beneficiária desse trust. A existência de uma expectativa de direito ao patrimônio do trust é suficiente para a caracterização da condição de beneficiário.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 75, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), arts. 121, 125; Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, arts. 10, 11 e 12.

DANIEL TEIXEIRA PRATES
Coordenador de Tributação Internacional

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
3ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA SRRF03 Nº 544, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Regulamenta o atendimento prestado por meio do Chat RFB no âmbito da 3ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 359 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto na Portaria RFB nº 90, de 6 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina o atendimento realizado pelo Chat RFB no âmbito da 3ª Região Fiscal (RF), nos termos da Portaria RFB nº 90, de 6 de dezembro de 2021.

Art. 2º Os serviços a serem prestados por meio do Chat RFB no âmbito da 3ª RF, definidos na Portaria Coge nº 12, de 8 de dezembro de 2021, serão realizados no período das 7 às 17 horas (horário de Brasília), exclusivamente em dias úteis.

§1º O horário de atendimento será diferenciado por tipo de serviço, dentro do período citado no caput deste artigo, conforme disposto no Anexo Único desta Portaria.

§2º O horário de atendimento será divulgado por meio do site da Receita Federal do Brasil na Internet.

Art. 3º A jornada de trabalho da equipe regional que presta atendimento por meio do Chat RFB será de 8 (oito) horas diárias e carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, nos termos do art. 1º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, com dedicação exclusiva às atividades de prestação dos serviços, capacitação e outras correlatas a esse canal de atendimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor no Diário Oficial da União em 21 de julho de 2025.

Art. 5º Fica revogada a Portaria SRRF03 nº 317, de 26 de janeiro de 2023.

MARCUS ANTONIO FERREIRA ARARIPE

ANEXO ÚNICO

SERVIÇO	HORÁRIO DE ATENDIMENTO
Regularizar débitos do Empregador Doméstico (e-Social)	8h às 14h
Regularizar débitos de imposto de renda (IRPF)	7h às 17h
Obter cópia de declaração	7h às 17h
Regularizar débitos do Simples Nacional e MEI	7h às 14h
Regularizar demais débitos tributários (DCTF e Autos de Infração)	7h às 13h
Regularizar débitos declarados em DCTFWEB	7h às 14h
Regularizar débitos e parcelamentos pagos em GPS (GFIP)	7h às 14h
Regularizar débito objeto de declaração de compensação (PERDCOMP)	8h às 17h
Regularizar parcelamentos pagos em DARF	7h às 14h
Regularizar débitos de obra (SERO)	8h às 14h
Regularizar débitos de imposto sobre a propriedade rural (ITR)	7h às 13h
Protocolar processo	7h às 17h

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/VAR Nº 94, DE 1º DE JULHO DE 2025

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de uísque.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e, tendo em vista o disposto nos arts. 1º ao 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 48, publicado no Diário Oficial de 18 de novembro de 2014, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 10660.728021/2021-14, aprova:

Art. 1º - O fornecimento de 163.200 (cento e sessenta e três mil e duzentos) selos de controle, tipo uísque, cor amarela, à empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº 01.135.153/0009-66, localizada na Rua Citlog, nº 333, Bairro Aeroporto, CEP 37.031-090, cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/179, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos por MIDDLETON DISTILLERY, MIDDLETON, CO. CORK IRELAND:

MARCA COMERCIAL	CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO	QUANTIDADE
JAMESON	8.400 caixas com 12 garrafas de 750 ml cada de Blended Scotch Uísque, graduação alcoólica de 40%.	100.800
JAMESON	1.000 caixas com 12 garrafas de 750 ml cada de Blended Scotch Uísque, graduação alcoólica de 40%.	12.000
JAMESON	4.200 caixas com 12 garrafas de 1000 ml cada de Blended Scotch Uísque, graduação alcoólica de 40%.	50.400

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDERSON LUIZ DA SILVA

